



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DEPÓSITOS E DEFESAS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Regras para composição das bancas de defesa

Em conformidade com o Regimento de Pós-graduação da USP, com o Regulamento do Programa e com o Regimento da Comissão de Pós-graduação da FDUSP, as comissões julgadoras deverão observar os seguintes critérios:

- Para Mestrado, devem ser constituídas por:
 - Orientador, que preside a banca, mas não tem direito a voto;
 - Membro(a) titular Externo(a) ao programa e à USP;
 - Membro(a) titular Externo(a) ao programa, da USP ou não;
 - Membro(a) titular, do programa ou externo/a;
 - Membro(a) suplente Externo(a) ao programa e à USP;
 - Membro(a) suplente Externo(a) ao programa, da USP ou não;
 - Membro(a) suplente, do programa ou externo/a.
- Para Doutorado, devem ser constituídas por
 - Orientador, que preside a banca, mas não tem direito a voto;
 - 1 Membro(a) titular Externo/a ao programa e à USP;
 - 2 Membros(as) titulares Externos(as) ao programa, da USP ou não;
 - 2 Membros(as) titulares, do programa ou externos(as);
 - 1 Membro(a) suplente Externo/a ao programa e à USP;
 - 2 Membros(as) suplentes Externos(as) ao programa, da USP ou não;
 - 2 Membros(as) suplentes, do programa ou externos(as).
- Considera-se:
 - Membro (a) externo ao programa e à USP:** quem não é credenciado no Programa como orientador/a, coorientador/a ou ministrante de disciplina, e que não compõe o quadro de docentes/funcionários da FD ou de outras unidades da USP;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Membro (a) externo ao programa, mas da USP: quem não é credenciado no Programa como orientador/a, coorientador/a ou ministrante de disciplina, mas pertencente ao quadro de docentes/funcionários da FD ou de outras unidades da USP;

Membro (a) do programa: orientador/a, coorientador/a ou ministrante de disciplina, de qualquer área de concentração, credenciado/a no Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da USP.

- Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes;
- Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor;
- É vedada a participação de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da comissão, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta;
- A paridade de gênero e a ampliação de diversidade entre os integrantes é recomendável para todas as bancas (Circ. CoPGr/97/2020);
- Segundo decisão unânime da CPG em sessão de março de 2022, o art. 46, § 2º, do Regimento Interno da Faculdade de Direito (Resolução 8.150/2021), é aplicável por analogia às Bancas de Pós-Graduação: *“As comissões julgadoras de concursos serão compostas buscando sempre que possível na indicação dos nomes a diversidade de gênero e racial.”*
- Para o novo Regulamento do Programa (Resolução CoPGr Nº 7920, de 19 de fevereiro de 2020), a paridade de gênero e a ampliação de diversidade entre os integrantes é mandatória.